

A Excelentíssima Prefeita

JUSSARA MENICUCCI

Prefeito Municipal de Lavras

Assunto: Indicação para estudo e elaboração de projeto sobre a instalação de brinquedos e equipamentos de lazer inclusivos em praças e parques públicos, destinados a crianças com deficiência, mobilidade reduzida e necessidades especiais.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com os cumprimentos e respeito, valho-me do presente para formalizar a Vossa Excelência, nos termos do artigo 191 do Regimento Interno, Resolução nº068 de 13 de Dezembro de 2011 apresento a INDICAÇÃO de estudo e elaboração de um projeto abrangente para a instalação, em praças e parques públicos do Município de Lavras, de brinquedos e equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças com deficiência, portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais.

Justificativa

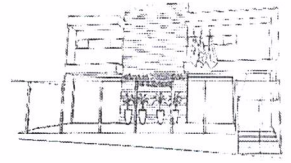
A presente indicação visa garantir o pleno exercício do direito fundamental ao lazer e à inclusão social para todas as crianças lavrenses, conforme previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A instalação de parques infantis inclusivos não se trata apenas de cumprir a legislação (que, inclusive, determina a adaptação de no mínimo 5% dos brinquedos em espaços públicos, conforme a Lei Federal nº 13.443/2017, que alterou a Lei nº 10.098/2000), mas de promover, de fato, a integração e o desenvolvimento biopsicossocial. Brinquedos adaptados, como balanços para cadeiras de rodas, carrosséis acessíveis e painéis sensoriais, permitem que crianças com e sem deficiência brinquem juntas, quebrando barreiras e fomentando o respeito à diversidade desde a infância.

Desta forma, indicamos que o projeto considere:

- * A aquisição e instalação de equipamentos que atendam às normas técnicas de segurança da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO.
- * A adaptação dos pisos e caminhos de acesso aos parquinhos, garantindo acessibilidade plena.
- * A instalação de placas informativas sobre o caráter inclusivo do espaço.
- * A implantação do projeto de forma gradual, priorizando praças e parques de maior fluxo e de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE VEREADOR UBIRAJARA CASSIANO ROCHA



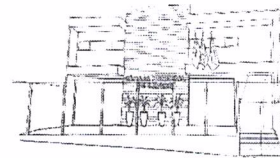
Por fim , envio o Projeto de Indicação, já elaborado caso Vossa Excelência queira utilizá-lo.

Certo da sensibilidade de Vossa Excelência quanto à relevância social desta medida e na expectativa de pronta análise e acolhimento da presente Indicação, reitero os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA

Vereador



PROJETO DE INDICAÇÃO AO EXECUTIVO nº _____ / 2.025

Autoria do Vereador Ubirajara Cassiano Rocha

“Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência e/ ou portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Lavras .”

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, os VEREADORES, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

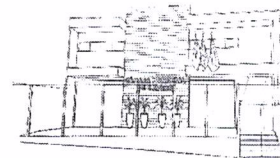
Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada e de uso público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadora de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Art. 2º Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil, deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Art.3º As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º deverá atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

Art. 4º Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais nas praças e parques públicos no âmbito do município de Lavras, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Art. 5º Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4º ,o Poder Executivo, priorizara as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças portadoras de necessidades especiais.



§1º A disponibilização dos equipamentos adaptados serão instalados de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§2º Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: “Dispõe de brinquedos para crianças com deficiências ou com mobilidade reduzida”.

Art. 6º As praças, parques e locais afins de que se trata esta Lei, deverão contar com rampas para o acesso das mesma pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 7º O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

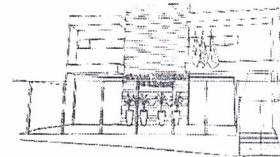
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, 10 de outubro 2025.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA

Vereador



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei 7853 de 1989, estabelece que toda criança deficiente deve conviver com a dignidade, respeito, tendo direito ao lazer, cultura e liberdade com seus familiares e na comunidade onde vivem. O acesso à cultura, a prática de esporte e aos momentos de lazer são fundamentais para a melhoria da qualidade de vida de qualquer pessoa, principalmente das crianças, os brinquedos para estas crianças são adequados ao uso de cadeiras de roda e estão à venda no mercado com esse tipo de adaptação, compõe-se de gira-gira, balanço e muitos outros. A garantia de espaços especialmente adaptados para pessoas com deficiências nos parques e área de lazer tende a cooperar para a ressocialização das crianças que hoje passam boa parte do tempo em instituições especializadas. Para as crianças com deficiência esta convivência com outras crianças contribui ainda mais para ampliar amizades, o sentimento de pertencer a um grupo, garantindo o seu direito de viver plenamente, utilizando os recursos de sua comunidade. Essa atividade faz parte do desenvolvimento físico e intelectual de todas as pessoas, no caso de crianças com deficiência e considerada a soma das barreiras físicas ou econômicas e sociais impostas pelo ambiente, ou seja as limitações de uma pessoa dependem do meio que ela vive, a sociedade precisa compreender, se adaptar e se preparar para acolher e compreender as diferenças e aprender com elas. Contribuir para a formação de uma sociedade inclusiva, é tornar nossa sociedade mais justa, solidária receptiva e preparada para acolher e compreender as diferenças, essa é uma questão social e interesse de todos. Com essa preposição, queremos que todos os playgrounds e salas de jogos tenham brinquedos desenvolvidos para as crianças deficientes, permitindo não só a diversão, a brincadeira, mas sobretudo a socialização e a integração, o que propiciará a construção de um futuro melhor em nossa sociedade, com base no respeito entre nós. Em face do exposto, solicito a colaboração dos demais pares desta casa para aprovação do presente projeto de lei, uma vez que é revestida de interesse social

Plenário Dr. Orlando Haddad, 10 Outubro 2025.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA

Vereador